ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CAIO WALNIER ZORZETTO

INSTITUTO CWZ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1° - A **ASSOCIAÇÃO CAIO WALNIER ZORZETTO,** doravante denominado **INSTITUTO CWZ,** é uma organização da sociedade civil - OSC, associação sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Avenida Iguaçu N° 11, São Miguel do Iguaçu, estado do Paraná, CEP 85877-000, com tempo indeterminado de duração.

Art. 2° - O **INSTITUTO CWZ** poderá desenvolver as seguintes atividades, no intuito de cumprir com as suas finalidades:

I. Desenvolver a modalidade do automobilismo em todas as suas categorias;
II. Criar programas de formação de atletas;
III. Coordenar atividades de treinamento na modalidade do automobilismo;
IV. Incentivar o estudo, a pesquisa e o aperfeiçoamento da modalidade de automobilismo;
V. Participar em competições, organizadas por entidades desportivas, nacionais e ou internacionais, nas quais poderá vir a ser filiada, bem como seus atletas;
VI. Realizar, conforme a legislação vigente, a gestão da atividade desportiva do automobilismo;
VII. Administrar as atividades relativas à formação de atletas para o automobilismo;
VIII. Licenciar e Gerenciar a exploração do nome, da marca, dos símbolos, da sede e das imagens do **INSTITUTO CWZ**;
IX. Registrar o **INSTITUTO CWZ** em entidade pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar das competições por ela organizadas;
X. Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas e demais integrantes de comissão técnica, quando devidamente autorizados pelos mesmos;
XI. Administrar centros de formação de atletas nos termos da legislação vigente, com captação de recursos dos programas de renúncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa atleta, bolsa aprendizagem ou outros programas similares vigentes;
XII. Promover o desporto e o paradesporto de modo geral;
XIII. Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas para atender aos objetivos do **INSTITUTO CWZ;**
XIV. Desenvolver programas de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e de capacitação em todas as áreas de interesse do **INSTITUTO CWZ;**

XV. Promover o esporte dentro de padrões competitivos nacionais e internacionais;
XVI. Contribuir na divulgação do automobilismo em suas diferentes modalidades difundindo e incentivando a prática do esporte;
XVII. Realizar atividades esportivas educacionais vinculadas a modalidade do automobilismo;
XVIII. Constituir e coordenar escola de formação de atletas na modalidade do automobilismo;
XIX. Participar de campeonatos organizados por federações e ou confederações nacionais e internacionais;
XX. Desenvolver atividades de esporte, lazer e cultura para os associados e seus dependentes;
XXI. Atuar na promoção e desenvolvimento de outras manifestações esportivas em suas variadas modalidades;
XXII. Elaborar projetos esportivos, culturais e sociais com benefícios das legislações de incentivos fiscais vigentes;
XXIII. Ceder, contratar, receber por cessão e rescindir contratos com atletas;
XXIV. Utilizar programas governamentais de apoio aos atletas;
XXV. Realizar convênios e parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos e instrumentos similares com organizações nacionais e internacionais com o objetivo de aperfeiçoar e consolidar ações esportivas, culturais, educacionais e sociais;
XXVI. Promover congressos, seminários e palestras;
XXVII. Promover a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
XXVIII. Atuar na promoção de atividades culturais relacionadas à música, dança, teatro, artesanato, audiovisual e folclore;
XXIX. Promover a defesa e a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
XXX. Realizar consultoria e ou assessoria em sua área de conhecimento e qualificação técnica, atendendo aos princípios estatutários;
XXXI. Promoção do voluntariado, da Assistência Social, do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
XXXII. Prestar serviços, comercializar produtos de fabricação própria, realizar bazares, feiras, exposições e demais ações relacionadas com a sua atividade fim para, exclusivamente, fortalecer a sua manutenção e sustentabilidade, podendo contratar e ou realizar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, de acordo com as legislações vigentes;

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades previstas o **INSTITUTO CWZ** atuará na execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo – O **INSTITUTO CWZ** poderá realizar a prestação de serviços relacionados com a exploração de atividades mercantis afetas aos seus objetivos, desde que os resultados financeiros obtidos sejam revertidos, exclusivamente, para o cumprimento das suas finalidades estatutárias e para a sua manutenção.

Art. 3° - No desempenho de suas atividades o **INSTITUTO CWZ**, observará:

I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
II. A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
III. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
IV. A não distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais dos resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 4° - O **INSTITUTO CWZ**, poderá desenvolver atividades em todo o território nacional na forma de Filiais ou de outras formas similares, permitidas na legislação vigente.

Art. 5° - No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO CWZ** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e condição física ou social.

Art. 6° - O **INSTITUTO CWZ** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Seção I
Categoria dos Associados

Art. 7° - O **INSTITUTO CWZ** é constituído por ilimitado número de associados, pessoas jurídicas e físicas, na forma estabelecida por este estatuto.

Parágrafo único - A proposta de admissão dos menores de idade só será encaminhada quando acompanhada de autorização de seus respectivos responsáveis.

Art. 8° - Os associados do **INSTITUTO CWZ** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil.

Art. 9° - O quadro associativo do **INSTITUTO CWZ**, compõe-se de associados de ambos os sexos, constante das seguintes categorias:

I. Fundadores;
II. Contribuintes;
III. Atletas; e
IV. Beneméritos.

Art. 10° - Os associados Fundadores e Contribuintes poderão votar e a serem votados, tendo direito a um voto cada associado e estão autorizados a utilizar procurações para quaisquer finalidades relativas aos atos de direito.

Art. 11° - O **INSTITUTO CWZ** poderá criar quantas categorias de Associados forem necessárias para o bom atendimento as suas finalidades e a sua manutenção e desenvolvimento institucional.

Art. 12° - Os Associados Fundadores são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição, estando sujeitos ao pagamento de valor referente a taxas e ou mensalidades de manutenção.

Art. 13° - Os Associados Contribuintes são as pessoas físicas e jurídicas que contribuirão financeiramente, materialmente e ou com trabalhos voluntários, quando necessário, para a manutenção e sustentabilidade do **INSTITUTO CWZ** e que venham a ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - São associados atletas aqueles que participarem em competições do desporto federado representando do **INSTITUTO CWZ**, não estando sujeitos ao pagamento de qualquer valor referente a taxas e ou mensalidades, bem como não terão direito a voto e a serem votados.

Parágrafo segundo - Na categoria de associado atleta apenas o associado titular terá direito a inscrição nas competições esportivas, ou seja, seu dependente não será inscrito pela associação.

Art. 14° - Os Associados Beneméritos são aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços para o **INSTITUTO CWZ** e não terão direito a votar ou a serem votados, bem como estarão isentos de quaisquer taxas ou mensalidades;

Art. 15° - Com as exceções previstas neste Estatuto, estão os associados contribuintes obrigados ao pagamento das contribuições, taxas e outros valores inerentes a manutenção da associação que serão determinadas pela Diretoria Executiva e aprovadas em Assembleia Geral.

Seção II

Admissão, Exclusão e Penalidades

Art. 16° - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pela Diretoria Executiva e, sendo aprovado, receberá um número de matrícula e a indicação da categoria a qual pertencerá.

Art. 17° - Ao associado que não cumprir as diretrizes estabelecidas pela Diretoria ou agir em desacordo com o presente Estatuto, com a Lei, a moral e os bons costumes e, ainda, causar danos materiais, após a devida apuração e comprovação dos fatos e deliberação da Diretoria e ou Assembleia Geral Extraordinária, conforme o caso, será passível das seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão por tempo determinado;

III. Exclusão;

Art. 18° - Para os casos de aplicação de qualquer penalidade (advertência, suspensão ou exclusão), caberá à Diretoria notificar o associado interessado e conceder o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua defesa e, em seguida, encaminhar para a próxima Assembleia Geral que realizará a análise e o julgamento adequado.

Art. 19° - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando de forma clara o motivo.

Art. 20° - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta dias corridos, pela Diretoria Executiva, com a devida exposição de motivos.

Art. 21° - Sendo reincidente no prazo de doze meses corridos, a Diretoria Executiva encaminhará o assunto para debate na Assembleia Geral, sugerindo a sua exclusão.

Art. 22° - Quando do encaminhamento do associado para a sua exclusão, o mesmo terá direito a ampla defesa na Assembleia Geral que fará o seu julgamento.

Art. 23° - Para demissão voluntária do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva do **INSTITUTO CWZ.**

Art. 24° - O associado que venha a solicitar sua demissão poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente.

Art. 25° - Quando ocorrer falta muito grave por parte do associado, a Diretoria Executiva poderá sugerir uma Assembleia Geral para a sua exclusão direta, com direito a ampla defesa, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Seção III

Dos direitos e deveres do associado.

Art. 26° - São direitos dos associados:

I. Participar das atividades da associação;
II. Usufruir dos serviços oferecidos;
III. Participar das Assembleias Gerais;
IV. Votar e ser votado, conforme disposição estatutária;
V. Acesso irrestrito, após os trâmites formais estabelecidos no regimento interno, às deliberações da Diretoria e aos documentos e informações relacionadas à gestão da associação.

Art. 27° - São deveres dos associados:

I. Acatar as decisões da Assembleia;
II. Cumprir com os objetivos Estatutários;
III. Zelar pelo nome do **INSTITUTO CWZ**;
IV. Participar das atividades do **INSTITUTO CWZ**;

Art. 28° - Os associados Fundadores e Contribuintes podem pleitear cargos eletivos, desde que estejam em dia com as suas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 29° - A administração do **INSTITUTO CWZ** será realizada pela seguinte estrutura:

I. Assembleia Geral
II. Diretoria Executiva
III. Conselho Fiscal

Art. 30° - No colegiado de direção será garantida a representação da categoria dos atletas.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 31° - A Assembleia Geral é o órgão soberano do **INSTITUTO CWZ**, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes à sua gestão administrativa, financeira e operacional, além de eleger e empossar os associados para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 32° - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. Destituir os administradores;
II. Alterar o estatuto.

Parágrafo único- Para os casos citados nos incisos I e II deste artigo, será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados cadastrados e em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada e, em segunda chamada, com qualquer número de associados, prevalecendo a decisão pela maioria simples dos votos.

Art. 33° -Serão também realizadas Assembleias Gerais para os seguintes procedimentos:

I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
II. Decidir sobre a dissolução do **INSTITUTO CWZ** e a destinação de seu patrimônio;
III. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar bens patrimoniais;
IV. Analisar e aprovar as prestações de contas anuais, com base em parecer do Conselho Fiscal;

Art. 34° - As Assembleias poderão ser realizadas de forma não presencial, utilizando-se as ferramentas tecnológicas disponíveis, sempre que necessárias, tomando-se por base eventuais situações em caráter emergencial, ou que sejam impedidas, por força maior, a reunião presencial de seus associados.

Art. 35° - As decisões originadas dessas Assembleias não presenciais, deverão ser registradas em Cartório, por meio de ATA NOTARIAL.

Art. 36° - Em qualquer tempo realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias desde que convocada pela Diretoria Executiva ou solicitada por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 37° - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias, por meio de fixação de edital no quadro de aviso na sede da organização e publicado em jornal de grande circulação, impresso ou digital, além de poder enviar circular para o endereço eletrônico dos associados, e serão realizadas em primeira convocação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados

Art. 38° - As deliberações das Assembleias Gerais serão em forma de votação secreta, admitindo-se a votação aberta ou por aclamação, quando for autorizada pelos associados presentes, sendo computado apenas um voto por associado.

Art. 39° - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com até 3 (três) dias de antecedência, conforme a relevância do assunto a ser deliberado, desde que plenamente justificado e com anuência do Conselho Fiscal.

Art. 40° - O Edital de convocação deverá conter:

I. A denominação da Associação, seguida da expressão: "Convocação de Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária";
II. O local, dia e hora da reunião;
III. A pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
IV. O número de associados necessários para efeito de quórum de instalação;
V. Assinatura do responsável pela convocação.

Art. 41° - Anualmente, no primeiro semestre, será realizada obrigatoriamente uma Assembleia Geral para deliberar a respeito da apresentação dos demonstrativos contábeis e relatórios financeiros, referente ao exercício anterior.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 42° - A Diretoria será composta por um Presidente e um Diretor Administrativo.

Art. 43° - O mandato dos Diretores será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um mandato somente.

Art. 44° - À Diretoria compete:

I. Administrar a **INSTITUTO CWZ** com diligência, em obediência ao presente Estatuto, zelando pelo bom nome e conceito da entidade;

II. Elaborar o Regimento Interno;

III. Aprovar a contratação de funcionários, fixando-lhes justa remuneração e dispensá-los quando necessário, cumprindo sempre o que preceituar a legislação trabalhista vigente;

IV. Elaborar planos estratégicos gerais e estabelecer metas a serem atingidas na sua gestão e/ou na subsequente;

V. Garantir o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, sempre que necessário;

VI. Analisar e emitir parecer sobre a solicitação de cadastro de novos associados na **INSTITUTO CWZ**;

VII. Propor e estabelecer convênios com instituições públicas e privadas, visando o bem-estar de seus associados;

VIII. Estabelecer os valores relativos a taxas, anuidades, mensalidades e outros valores necessários para a manutenção do **INSTITUTO CWZ**, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

IX. Encaminhar ao Conselho Fiscal os processos de prestações de contas, periodicamente, quando solicitados, e anualmente, obrigatoriamente, relativo ao exercício social anterior.

Art. 45° - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus componentes.

Parágrafo primeiro – Serão lavradas, em livro próprio, as Atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo segundo – As reuniões de Diretoria serão sempre convocadas por envio de correio eletrônico (e-mail) aos seus dirigentes, contendo a pauta e com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 46° - Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 47° - Em idêntico impedimento do Diretor Administrativo, o Presidente convocará um associado para ocupar temporariamente, o cargo.

Art. 48° - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se vagar o cargo por qualquer outro motivo de forma permanente, o associado substituto deverá assumir em caráter definitivo, até o término do mandato vigente da Diretoria Executiva.

Art. 49° - Se, concomitantemente, ficarem vagos por qualquer motivo todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de nova Diretoria.

Art. 50° - Os Diretores responderão pelos prejuízos que vierem a ocasionar ao **INSTITUTO CWZ** na prática de seus atos, desde que tenham violado as normas estabelecidas neste Estatuto ou nas legislações vigentes.

Art. 51° - Compete ao Presidente:

I. Representar o **INSTITUTO CWZ** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar as Assembleias Gerais;
IV. Supervisionar os serviços do **INSTITUTO CWZ**;

V. Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados;

VI. Credenciar funcionários, por tempo determinado, para o trato de questões referentes à entidade junto a terceiros ou repartições públicas, assim como outorgar poderes, quando for o caso, para o recebimento de verbas e subvenções de órgãos municipais, estaduais e federais;

VII. Acompanhar e tomar as medidas cabíveis para a boa gestão financeira do **INSTITUTO CWZ**;

VIII. Assinar com o Diretor Administrativo todos os documentos que representam valores, principalmente o recebimento de doações, subvenções, donativos ou eventuais legados, relacionamentos com instituições financeiras para assinatura de cadastros e movimentação com cheques ou ordens de saque;

IX. Encaminhar anualmente o relatório financeiro e os demonstrativos contábeis ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único –Compete ao Diretor Administrativo exercer as mesmas atividades do Presidente, na falta ou impedimento deste.

Art. 52° - Compete ao Diretor Administrativo:

I. Coordenar os serviços da secretaria do **INSTITUTO CWZ**;

II. Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas;

III. Manter sob sua guarda os livros contábeis, financeiros e demais documentos pertinentes à gestão do **INSTITUTO CWZ**;

IV. Redigir e assinar correspondência;

V. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

VI. Realizar a gestão financeira do **INSTITUTO CWZ**;

VII. Organizar e zelar pela documentação de natureza contábil;

VIII. Manter sob guarda os haveres, títulos e documentos do **INSTITUTO CWZ**, que representem valores;

IX. Assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias do **INSTITUTO CWZ**, bem como os instrumentos de procuração;

X. Efetuar pagamentos e recebimentos;

XI. Arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios ou donativos em dinheiro ou espécie;

XII. Apresentar à Diretoria os Balancetes do **INSTITUTO CWZ**;

XIII. Apresentar os Demonstrativos Contábeis nas reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral, quando for o caso;

XIV. Coordenar e fiscalizar os serviços de cobrança do **INSTITUTO CWZ**.

Art. 54° - Os Diretores desempenharão suas funções e atribuições, em princípio, sem remuneração.

Art. 55° - Os Diretores, Conselheiros e Associados poderão ser ressarcidos à despesas realizadas durante a execução de serviços do interesse do **INSTITUTO CWZ,** desde que devidamente autorizadas.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 55° - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, eleitos conforme disposição estatutária, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 56° - Os componentes do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos para o mesmo período.

Art. 57° - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei, além de:

I. Examinar os demonstrativos contábeis a qualquer tempo, cumprindo à Diretoria fornecer-lhes toda e qualquer informação ou dados solicitados;

II. Emitir parecer sobre as contas do exercício social;

III. Apresentar, quando for o caso, à Assembleia Geral relatório a respeito da situação econômico-financeira da entidade do exercício correspondente;

IV. Assistir à Diretoria em temas relacionados com a movimentação financeira;

V. Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre a situação financeira da associação;

VI. Recomendar e solicitar, quando necessário for, a realização de auditoria contábil;

VII. Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria e ou perícia técnica, no prazo de até 15 dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatórios financeiros;

VIII. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre, sempre na primeira quinzena, para a análise dos demonstrativos contábeis e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria.

Art. 58° - Os componentes do Conselho Fiscal, desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

Art. 59° - O procedimento de preenchimento de vagas e impedimentos dos componentes do Conselho Fiscal será realizado pela Diretoria, convocando associado para atuar de forma temporária ou efetiva até o término do mandato vigente.

Art. 60° - Para bem cumprir as suas responsabilidades previstas neste Estatuto o Conselheiro Fiscal terá acesso irrestrito aos documentos e demais registros contábeis e financeiros, por meio impresso ou digital.

CAPÍTULO IV
Das Eleições

Art. 61° - A eleição e a posse serão realizadas a cada período de 4 (quatro) anos para preencher o quadro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 62° - Poderão votar e ser votados os Associados das categorias Fundadores e Contribuintes, ou pessoas indicadas pelos mesmos, desde que possuam as respectivas procurações, e em pleno gozo de seus direitos administrativos e civis e quites com suas obrigações sociais.

Art. 63° - São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos, os associados:

I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III. Inadimplentes na prestação de contas do **INSTITUTO CWZ**;

IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V. Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

Art. 64° - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2° grau ou por adoção do Presidente com mandato vigente do **INSTITUTO CWZ**.

Art. 65° - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria e de Conselheiros do **INSTITUTO CWZ** o associado que exerça cargo, emprego ou função comissionada junto aos órgãos do Poder Público ou do Ministério Público, ou seja dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual venham a ser celebrados termos de colaboração ou de fomento ou ainda, outras formas de repasses de recurso oriundos da administração pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2° grau.

Art. 66° - A Diretoria informará aos associados a relação das chapas inscritas, contendo os nomes e cargos dos candidatos, local e horário da votação e local e Horário da apuração

Art. 67° - Não poderão votar e ser votados os menores de 18 anos.

Art. 68° - Os associados terão direito a protocolar na secretaria do **INSTITUTO CWZ** uma defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

Art. 69° - A convocação de eleições, **especialmente,** será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação e acesso pela comunidade, **por três vezes;**

Art. 70° - O **INSTITUTO CWZ** providenciará que o sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude;

Art. 71° - Somente poderão exercer o direto a voto nas próximas Assembleias Gerais, realizadas a partir da Assembleia Geral de Constituição, os novos associados que possuírem, no mínimo, 12 (doze) meses de registro no **INSTITUTO CWZ**, comprovadamente.

Art. 72° - A eleição será realizada por votação secreta, cujas cédulas a serem depositadas na urna respectiva serão rubricadas pelo Presidente do **INSTITUTO CWZ** e por um mesário previamente escolhido entre os associados.

Art. 73° - Poderá a votação da eleição, em caso de chapa única inscrita, ser realizada por aclamação, desde que aprovada pela maioria dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 74° - Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos devidamente inscritos e pelos meios de comunicação.

CAPÍTULO V
Do Patrimônio e das Receitas

Art. 75° - Constitui patrimônio do **INSTITUTO CWZ** os bens móveis e imóveis adquiridos ou a ela doados, o acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos.

Art. 76° - Os bens imóveis do **INSTITUTO CWZ** não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembleia Geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado pela Diretoria.

Art. 77° - Constitui receita do **INSTITUTO CWZ**:

I. As mensalidades dos associados
II. As subvenções e doações públicas ou privadas;
III. A renda de capital financeiro aplicado;
IV. A renda proveniente de locação bens móveis e imóveis;

V. Recursos públicos ou privados, oriundos de acordos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres;

VI. Recursos provenientes da comercialização de produtos próprios;

VII. Recursos oriundos de projetos de incentivos fiscais das três esferas governamentais;

VIII. Arrecadação das bilheterias;

IX. A renda da prestação de serviços inerentes aos seus objetivos estatutários;

X. As percentagens e as participações em jogos, torneios e campeonatos;

XI. Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;

XII. Sorteios, concursos e operações assemelhadas – Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015

XIII. Fundo patrimonial –Lei 13.800/2019

XIV. Outras rendas eventuais, devidamente legalizadas.

Nidiane

Art. 78° - Poderá o **INSTITUTO CWZ**, captar recursos através de tomada de crédito, empréstimos, financiamentos, ou qualquer outro semelhante considerado necessário para a manutenção de suas atividades fins, desde que aprovado previamente pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI
Da Contabilidade e do Exercício Social

Art. 79° - O **INSTITUTO CWZ** observará:

I. Os Princípios da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição dos associados, quando for o caso;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso; e

IV. A prestação de contas aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens públicos recebidos e utilizados.

Art. 80° - O exercício social do **INSTITUTO CWZ** terá a duração de um ano, iniciando-se em primeiro de janeiro e seu término previsto para o dia trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII
Da Dissolução

Art. 81° - O **INSTITUTO CWZ** somente poderá ser dissolvido por uma Assembleia Geral, convocada para tal fim, conforme disposições do presente Estatuto.

Art. 82° - O **INSTITUTO CWZ** poderá ser dissolvido também por determinação legal, nos termos do inciso XIX do artigo 5° da Constituição Federal.

Art. 83° - No caso de dissolução competirá à Diretoria estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva atuar durante o período respectivo.

Art. 84° - Na dissolução do **INSTITUTO CWZ** o seu Patrimônio, após solvido o passivo, será destinado a entidade de fins não lucrativos com a mesma finalidade ou para uma instituição municipal, estadual ou federal de fins semelhantes, determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
Da Destituição

Art. 85° - O presidente, os demais diretores e ou os conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral, ao Código Civil e ou Penal vigentes.

Parágrafo único - O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado mediante convocação de Assembleia Geral para este fim, conforme disposição estatutária

Art. 86° - Fica assegurado o direito de ampla defesa aos Conselheiros e Diretores.

Art. 87° - Deverão constar em Ata os motivos que levaram ao julgamento dos Conselheiros e Diretores.

Art. 88° - Deliberada e decretada a destituição, no caso da Presidência, deverá assumir o cargo o Diretor Administrativo, conforme disposição estatutária.

Art. 89° - Não havendo concordância por parte do Diretor Administrativo em assumir o cargo em vacância, deverá ser eleito pela Assembleia Geral Extraordinária um novo representante legal da associação, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselho Fiscal provisórios, até novas eleições, que ocorrerão conforme previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IX
Disposições Gerais

Art. 90° - O **INSTITUTO CWZ** poderá criar órgão de OUVIDORIA que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Art. 91° - O **INSTITUTO CWZ** poderá ter um Regimento Interno, que será elaborado pela sua Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, onde disciplinará o funcionamento administrativo e operacional, não previstos neste Estatuto.

Art. 92° - O **INSTITUTO CWZ** atenderá, no que lhe couber, as determinações da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Art. 93° - O **INSTITUTO CWZ** atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 94° - Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão resolvidos pela Diretoria Executiva, desde que fundamentados, e ou submetidos à Assembleia Geral.

Art. 95° - O Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente a qualquer tempo, conforme disposições estatutárias.

Art. 96° - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto Social.

Art. 97° - O presente Estatuto Social entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

São Miguel do Iguaçu - Paraná, 04 de agosto de 2021.

TAB. NOTAS E PROTESTOS S.M.I. - PR

JAIME ZORZETTO JUNIOR
Presidente

TAB. NOTAS E PROTESTOS S.M.I. - PR

Nidiane Walnier Zorzetto

NIDIANE WALNIER ZORZERTTO
Diretora Administrativa

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

TABELIONATO DE NOTAS / Sede da Comarca de São Miguel do Iguaçu / Paraná
Rua Farroupilha nº 20, Centro, Sala 6 / Cxp. 9 / São Miguel do Iguaçu-PR / CEP 85877-000

SELO: 1145n.a1Duu.cXmhq-nhmDO.HIQ7s
Consulte o selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JAIME ZORZETTO JUNIOR e NIDIANE WALNIER ZORZETTO do que dou fé.

S. M. do Iguaçu, 23 de agosto de 2021
Em test.º da Verdade.

Reginaida Costa da Silva Garlini - TABELIÃ INTERINA
00048367(001-000194856)

Telefones (45) 3565-1681 e 3565-2227 / e-mail: notassmi@innet.com.br

Silvia Adriane Capelloti Nogueira
Advogada - OAB/PR 43.486

SELO: 1145n.a1Duu.cXmhq-nhmDO.HIQ7s